

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

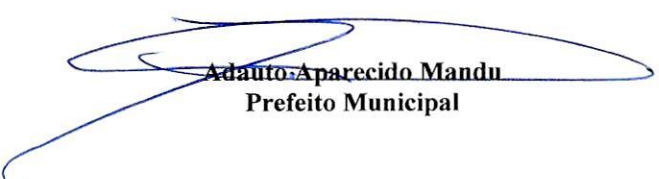
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

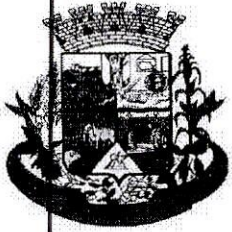
O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a **CHAMADA PÚBLICA**, visando a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Lidianópolis, através de **Credenciamento prévio para habilitação e formalização de parceria, de acordo com as necessidades do Poder Público, através de "Termo de Colaboração" com Organizações da Sociedade Civil(OSC), para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública.** Com data de recebimento das propostas e documentos de habilitação: do dia 09/07/2024 até 09/08/2024 até as 17h, foi considerada **"DESERTA"**, face a ausência total de interessados. Assim reabre-se o prazo para a apresentação de documentos, **devendo ocorrer do dia 11/09/2024 até 11/10/2024 até as 17h**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis. Os envelopes deverão ser protocolados entre os horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município ou encaminhados por e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, contendo toda a documentação solicitada em Edital. **A análise dos documentos e propostas ocorrerá no dia 12/10/2024, às 09:00 na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis.** O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 10 de setembro de 2024.


Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3543

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Setembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a **CHAMADA PÚBLICA**, visando a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Lidianópolis, através de **Credenciamento prévio para habilitação e formalização de parceria, de acordo com as necessidades do Poder Público, através de "Termo de Colaboração" com Organizações da Sociedade Civil (OSC), para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública.** Com data de recebimento das propostas e documentos de habilitação: do dia 09/07/2024 até 09/08/2024 até as 17h, foi considerada **"DESERTA"**, face a ausência total de interessados. Assim reabre-se o prazo para a apresentação de documentos, **devendo ocorrer do dia 11/09/2024 até 11/10/2024 até as 17h**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis. Os envelopes deverão ser protocolados entre os horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município ou encaminhados por e-mail: licitacao@lidianopolispr@gmail.com, contendo toda a documentação solicitada em Edital. **A análise dos documentos e propostas ocorrerá no dia 12/10/2024, às 09:00 na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis.** O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacao@lidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 10 de setembro de 2024.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Publicidade Legal

DE ANDRADE - CPF ***952.539.**
Publicado em 11/09/2024).

VELASCO DE OLIVE - CPF ***729.119.**
Publicado em 11/09/2024).

SSA FARANI - CPF ***187.629.**
Publicado em 11/09/2024).

UNATO KNOPIK JUN - CPF
as 17:00hs. (Publicado em 11/09/2024).

AS - CPF ***380.629.**
Publicado em 11/09/2024).

TEIRA - CPF ***189.619.**
Publicado em 11/09/2024).

ALMEIDA - CPF ***869.239.**
Publicado em 11/09/2024).

RO AUGUSTO - CPF ***574.939.**
Publicado em 11/09/2024).

DT - CPF ***428.209.**
Publicado em 11/09/2024).

LAUREANO RODRIG - CPF
as 17:00hs. (Publicado em 11/09/2024).

VES - CPF ***477.861.**
Publicado em 11/09/2024).

LIVEIRA - CPF ***390.239.**
Publicado em 11/09/2024).

ERNANDES - CPF ***959.489.**
Publicado em 11/09/2024).

DO DE FARIAS - CPF ***737.839.**
Publicado em 11/09/2024).

SANTOS SILVA - CPF ***858.799.**
Publicado em 11/09/2024).

ALMEIDA - CPF ***283.019.**
Publicado em 11/09/2024).

SILVA - CPF ***365.839.**
Publicado em 11/09/2024).

DOS SANTOS - CPF ***913.918.**
Publicado em 11/09/2024).

SANTOS - CPF ***186.388.**
Publicado em 11/09/2024).

ADRI - CPF ***152.419.**
Publicado em 11/09/2024).

CPF ***739.749.**
Publicado em 11/09/2024).

DE LIMA - CPF ***254.089.**
Publicado em 11/09/2024).

LA - CPF ***602.939.**
Publicado em 11/09/2024).

S - CPF ***267.519.**
Publicado em 11/09/2024).

CPF ***069.189.**
Publicado em 11/09/2024).

VIA FURLAN - CPF ***396.539.**
Publicado em 11/09/2024).

WEIRA - CPF ***936.339.**
Publicado em 11/09/2024).

L - CPF ***989.389.**
Publicado em 11/09/2024).

L - CPF ***989.389.**
Publicado em 11/09/2024).

A SILVA - CPF ***164.389.**
Publicado em 11/09/2024).

OMERCIO D - CNPJ
7:00hs. (Publicado em 11/09/2024).



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Apucarana e Região - CUT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75294637000137 Registro sindical nº 148.881-Lº 26 por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os trabalhadores bancários, sócios e não sócios, da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral extraordinária que se realizará por meio de plenária a ser realizada no dia 11 de setembro de 2024 (quarta-feira) por meio de plenária a ser realizada às 18:00 horas, através da plataforma zoom, seguida de votação de forma remota/virtual das 08:00 horas até às 20:00 horas do dia 12 de setembro de 2024 (quinta-feira), na forma disposta no site www.bancariosapucarana.org.br onde estarão disponíveis todas as informações necessárias para a deliberação acerca da seguinte pauta: 1. Deliberação sobre a proposta de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho apresentada pela Caixa Econômica Federal. 2. Autorização para a diretoria do Sindicato encaminhar os procedimentos legais e estatutários necessários para a convocação de greve, por tempo indeterminado, pelos empregados, a partir da próxima segunda-feira dia 16/09/2024. Apucarana, 10 de setembro de 2024. Damião Rodrigues Presidente

Edição 9.849

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a CHAMADA PÚBLICA, visando a seleção de propostas para a celebração e formalização de parceria, de acordo com as necessidades do Poder Público, através de "Termo de Colaboração" com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública. Com data de recebimento das propostas e documentos de habilitação: do dia 09/07/2024 até 09/08/2024 até as 17h, foi considerada "DESERTA", face a ausência total de interessados. Assim reabre-se o prazo para a apresentação de documentos, devendo ocorrer do dia 11/09/2024 até as 17h, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis. Os envelopes deverão ser protocolados entre os horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município ou encaminhados por e-mail: licitacao@lidianopolis.pr.gov.br, contendo toda a documentação solicitada em Edital. A análise dos documentos e propostas ocorrerá no dia 12/09/2024, às 09:00 na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacao@lidianopolis.pr.gov.br e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 10 de setembro de 2024.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde

Naiópolis-PR - Avenida Souza Naves 2.670 - Fone: (43) 3472 1788
CEP-86670-000 - E-mail: saude@naiopolis.pr.gov.br

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal através do Conselho Municipal de Saúde de Naiópolis, convoca toda a população, Câmara de Vereadores e demais interessados, para a participação da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2024, a Secretaria Municipal de Saúde de Naiópolis, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2024 na Câmara de Vereadores do Município de Naiópolis às 16h30.

Naiópolis, 10 de setembro de 2024.

Cristiane Martins Panatelli
Secretaria Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-01.734.690/0001-75
Rua Rio da Lontra 87 - Fone- 043-3467.1123 - CEP 86848-000
E-mail: camara@cmriobrancodoivai.pr.gov.br site www.cmriobrancodoivai.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de setembro de 2024, às 08:00 horas no endereço eletrônico www.bon.org.br a disputa eletrônica, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/21 e conforme especificado no Edital de Licitação nº 03/2024 na modalidade Dispensa.

Objeto:

Contratação de empresa para fornecer materiais de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí/PR.

Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bon.org.br e www.cmriobrancodoivai.pr.gov.br por meio de seus portais.

RIO BRANCO DO IVAÍ, 10 de setembro de 2024

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 - P.M.S.J.I.
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 121/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.
OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ.
VALOR MÁXIMO: R\$ 437.606,30 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 09h30min do dia 27/09/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min do dia 27/09/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 27/09/2024.
LOCAL: www.m.org.br "Acesso Identificado no Boleto - BILE Comprar".
CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DA DISPUTA: ABERTO.
TIPO DE PARTICIPAÇÃO: RESTRIÇÃO DE PREÇOS PARA O MUNICÍPIO.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.prefeituraivai.pr.gov.br - Licitações e www.m.org.br ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (43)3477-8405.
São João do Ivaí, 10 de setembro de 2024.

CARLA SUZI EMBRECIANO
Prefeita Municipal



CONSELHO MUN. DE SAÚDE
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Praca da Liberdade, 5/N, Centro, 86.930-000
E-mail: cjs@saudeivai.pr.gov.br
SECRETARIA DA SAÚDE - saude@saudeivai.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

O conselho municipal de saúde de São João do Ivaí representado pela sua presidente que abaixo subscreve, vem através deste informar que:

A reunião ordinária do dia 19/09/2024 foi transferida para o dia 26/09/2024 a ser realizada junto com a Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º quadrimestre de 2024, às 10h00min nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, nesta municipalidade.

Saliando os princípios da administração pública a legalidade, a publicidade e a eficiência, para que assim se haja transparência dos atos praticados.

E certa do vosso pronto atendimento, subscrevo, elevando os mais sinceros votos de estima, apreço e consideração, agradecendo a parceria e atendimento de sempre.

São João do Ivaí - PR, 10 de setembro de 2024.

Angela de Fátima Benedito
Presidente do CMSSão João do Ivaí- PR

São João do Ivaí - PR, CEP: 86930-000
E-mail: cjs@saudeivai.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ
RUA CLARISSA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000
TELEFONE: (43) 3477-8100 - E-MAIL: prefeitura@saudeivai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 142/2024

SÚMULA: Nomeação do Fiscal de Inspeção Municipal.

A Prefeitura do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

254
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

**MODELO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 004/2024**

Ofício nº 01/2024

Lidianópolis/Pr., 30 de Julho de 2024.

Exmo. Sr.

**Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis - Paraná**

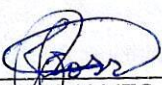
Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto na área de
Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo - projeto(s).

Considerando o Edital de Chamamento nº 004/2024 que trata do credenciamento prévio para habilitação para participar de parcerias entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil (OSC) na(s) área(s) atendimento e cuidado com animais de rua, incluindo castração e atendimento veterinário e até cuidados especiais com alimentação e salvamento de animais de estimação que estejam em perigo ou apresentando perigo a saúde humana, atendimento, manifestamos no interesse em participar do processo de habilitação e credenciamento nos projetos e atividades a serem desenvolvidos pelo Município de Lidianópolis-PR.

A Entidade ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS cumpre os critérios estabelecidos pela Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 3232/2017 e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de Chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parcerias com este Município de Lidianópolis-PR.

Atenciosamente,


JANE GONÇALVES ROSSINI
Presidente da Organização

Key Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.520.890/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/10/2013	
NOME EMPRESARIAL ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANOPOLIS - PR				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R LUDOVICO MERICO		NÚMERO 99		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO LIDIANOPOLIS		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PJANE.ROSSINI@GMAIL.COM			TELEFONE (43) 9841-0671		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2024 às 08:04:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 19.520.890/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:32 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **5DCE.6C7C.63C4.4C48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

257
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034859396-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.520.890/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

258
C
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Certidão Negativa de Débitos N° 461 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS, CPF/CNPJ nº 19.520.890/0001-90, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de , **no** CPF/CNPJ nº **19.520.890/0001-90**, situado(a) na cidade de Lidianópolis.

Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Município de Lidianópolis

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **1740D500D6F2EB6F80E5A1BDC5798657**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 07/11/2024

Lidianópolis, terça-feira, 8 outubro, 2024

FUNÇÃOÁRIO: **WEB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.520.890/0001-90

Certidão nº: 68790286/2024

Expedição: 08/10/2024, às 09:16:24

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.520.890/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

288

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 19.520.890/0001-90
Razão Social: ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: R LUDOVICO MERICO 99 / CENTRO / LIDIANOPOLIS / PR / 86865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2024 a 06/11/2024

Certificação Número: 2024100808346050199268

Informação obtida em 08/10/2024 09:18:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Certidão Liberatória

ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ Nº: 19.520.890/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ONG SAO FRANCISCO DE ASSIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 7887.OEVZ.9984
Emitida em 09/10/2024 às 10:43:36

Dados transmitidos de forma segura.



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

 Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento nº 04/2024, instaurado por este Município de Lidianópolis, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lidianópolis-Pr., 09 de Agosto de 2024.



JANE GONÇALVES ROSSINI
Presidente da Organização



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

263
Kely Cristine Ferr
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROPONENTE: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ENDEREÇO: RUA LUDOVICO MERICO, 99, CENTRO, LIDIANÓPOLIS-PR

CNPJ: 19.520.890/0001-90

FONE/FAX: 43-99841-0671

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 04/2024, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade de, firmamos a presente.

Lidianópolis/PR., 09 de Agosto de 2024.

JANE GONÇALVES ROSSINI
Presidente da Organização



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

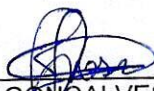
264
8
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento nº 04/2024, instaurado por este Município de Lidianópolis, que não mantém como dirigente membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público, ou entidade da administração pública municipal, estendendo -se a vedação nos termos da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo STF.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lidianópolis-PR., 09 de Agosto de 2024.



JANE GONÇALVES ROSSINI
Presidente da Organização

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

CMPDAL – Lidianópolis Pr.

2^o
Kely Cristine Ferr
de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Organização Não-Governamental São Francisco de Assis de Lidianópolis Pr inscrita sob CNPJ nº 19.520.890/0001-90 – ONG SFA, com sede na Rua Ludovico Merico nº 99, no município de Lidianópolis Pr., está inscrita neste conselho enquanto Organização Não Governamental de proteção, e defesa animal, ofertando estes serviços aos animais.

A presente declaração é válida para o período de 11 de setembro de 2024 a 11 de setembro de 2025.

Por ser expressão da verdade, firmo presente.

Lidianópolis, 11 de setembro de 2024.


Lucas Schainhuk

Presidente do CMPDAL

Lidianópolis-Pr.

ESTATUTO DA ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS - PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ONG São Francisco de Assis, Organização Não Governamental de Proteção, Auxílio, Tratamento aos Animais em Sofrimento, fundada em 28 de fevereiro de 2013, com sede na Rua Guarapuava, nº 14, Centro, CEP: 86865-000, Lidianópolis - Pr, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado e que será regida pelas normas transcritas no presente Estatuto.

ARTIGO 2º - A entidade possui as seguintes finalidades:

- a) Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna;
- b) Encaminhar para assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos;
- c) Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- d) Incentivar e realizar junto a população e autoridades a castração/esterectomia de cães e gatos;
- e) Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais;
- f) Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da ONG São Francisco de Assis;
- g) Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os aos seus legítimos donos, ou doando-os à pessoa de idoneidade comprovada que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização da ONG São Francisco de Assis;



- h) Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna;
- i) Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais;
- j) Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos;

CAPÍTULO II

FUNDOS SOCIAIS

ARTIGO 3º - As rendas da entidade são constituídas de:

- a) Contribuições periódicas obrigatórias dos sócios, aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- c) Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, DAS CONTRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA, DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º - A entidade é constituída por número ilimitado de sócios. São denominados sócios fundadores os que participam da Assembleia Geral de sua Fundação.

ARTIGO 5º - A admissão dos sócios, além do previsto no artigo anterior, será realizada com o preenchimento de uma proposta que, após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos membros da diretoria e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - São direitos dos sócios, desde que quites com suas contribuições sociais:



- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- c) Receber eventuais publicações da entidade;
- d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela entidade;
- e) Frequentar suas dependências e participar das atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da entidade;
- c) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta de sócio;
- d) Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da diretoria, assembleia geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta entidade.

ARTIGO 8º - Será excluído do quadro social, por deliberação da diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembleia Geral, o sócio que:

- a) Deixar de pagar as contribuições periódicas, por mais de três meses consecutivos ou alternados;
- b) Difamar a entidade, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente a procurar causar incidentes que possam prejudicar a imagem da entidade;
- c) Usar em benefício próprio, inclusive para fins políticos e partidários, o nome da entidade, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores.

ARTIGO 9º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da entidade.



 3

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Artigo 10º - A entidade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º - A Assembleia é o órgão máximo da entidade, sendo constituída pela totalidade dos sócios e se reunirá:

a) ORDINARIAMENTE:

a.1 - uma vez a cada ano, para discutir e aprovar o relatório da Diretoria que conterà a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, prestação de contas e demais assuntos relevantes da entidade.

a.2 - eleger a cada dois anos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

b) EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer momento desde que haja assuntos relevantes a serem tratados.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

a) pela diretoria

b) a requerimento dirigido ao presidente da Diretoria de no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios, quites com suas contribuições associativas, justificando os motivos e as razões da solicitação.



Parágrafo único: nas hipóteses acima, as deliberações deverão ser limitadas à ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

ARTIGO 13º - A convocação da Assembleia Geral será efetuada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, mediante edital fixado na sede social, devendo constar os seguintes itens:

- a) - ordem do dia
- b) - local, dia e hora da realização da assembleia
- c) - referência à primeira e demais convocações estatutárias.

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação desde que se registre a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

Parágrafo primeiro - as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Parágrafo segundo - poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os sócios quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura do livro de presença.

ARTIGO 15º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação.

ARTIGO 16º - Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

ARTIGO 17º - A diretoria, que é o órgão administrativo e executivo da entidade, compõe-se dos seguintes membros:



5

271
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Departamento jurídico
- h) Conselho Fiscal
- i) Conselho Deliberativo

Parágrafo primeiro - A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente com o 1º ou 2º Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da entidade em documento de responsabilidade, ficando, porém, proibido seu emprego em documento alheio aos projetos da entidade, principalmente à concessão de avais, financeiras, títulos de favor, etc.

Parágrafo segundo - O mandato da diretoria é de dois anos, sendo possível uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Não existem impedimentos para eleições sucessivas para cargos diferentes.

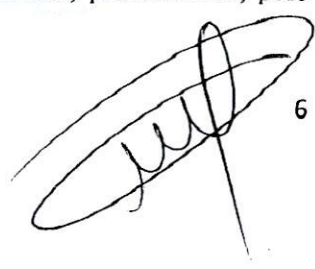
ARTIGO 18º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, por escrutínio secreto;

Parágrafo primeiro - A(s) chapa(s) contendo os nomes dos candidatos à Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes será (ao) protocolada(s) na sede da entidade com antecedência mínima de 72 horas da Assembleia Geral, que elegerá os órgãos diretivos.

Parágrafo segundo - no caso de vacância do cargo de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o mesmo será preenchido em definitivo pelo respectivo suplente.

ARTIGO 19º - O voto será apurado por dois escrutinadores, designados, previamente, pelo Presidente da Mesa.




6

ARTIGO 20º – Compete à diretoria em conjunto:

- a) Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira;
- b) Criar grupos de trabalhos, referenciar seus membros e fixar, quando for o caso, a remuneração dos mesmos;
- c) Referenciar a aceitação de contribuições e doações;
- d) Apresentar à Assembleia Geral dos sócios, anualmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas;
- e) Deliberar sobre a filiação da entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;
- f) Organizar e supervisionar todas as atividades da entidade;
- g) Elaborar, anualmente, o plano de atividades da entidade;
- h) Promover a cooperação internacional e institucional;
- i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pela Secretária, por ordem do Presidente, ou da maioria de seus membros.

ARTIGO 21º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- c) Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de minerva, no caso de empate;
- e) Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela diretoria;
- f) Aceitar contribuições destinadas à entidade, "ad referendum" da diretoria;
- g) Coordenar e orientar todas as atividades da entidade;
- h) Determinar a elaboração do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade;
- i) Elaborar, com o 1º Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;



j) Firmar, com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais;

k) Firmar, com o 1º Tesoureiro, o balanço anual a ser apresentado na assembleia Geral ordinária;

l) Firmar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária;

m) Elaborar, com os demais diretores, o relatório anual da entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;

n) Zelar pelo patrimônio da entidade.

ARTIGO 22º - Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

ARTIGO 23º - Compete ao 1º Secretário:

a) Administrar o funcionamento da entidade;

b) Administrar os encargos de secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;

c) Administrar os contratos de prestação de serviços da entidade;

ARTIGO 23º – Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação;

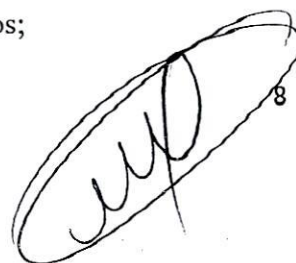
b) Realizar compras;

c) Programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros;

d) Contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente;

e) Arrecadar e controlar as contribuições dos associados e outros;




8

274
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

- f) Programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;
- g) Elaborar programa financeiro da entidade.

ARTIGO 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 26º - Compete ao Departamento jurídico:

- a) Preparar diagnóstico de questões ambientais;
- b) Dirigir e coordenar as ações técnicas e jurídicas da Entidade;
- c) Representar a Entidade quando designado pelo Presidente;
- d) Realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

ARTIGO 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da diretoria;
- b) Emitir parecer sobre balanços
- c) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do conselho fiscal;
- d) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos;
- e) Emitir parecer conclusivo.
- f) Requerer, por escrito e justificando o seu pedido, ao Presidente da entidade a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis.
- g) Propor à diretoria as medidas que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da entidade



ARTIGO 28º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunir-se-ão:

1) ORDINARIAMENTE:

- a.1 - No prazo de oito (oito) dias, após eleitos, para escolha de seu Presidente e Secretário;
- a.2 - Anualmente, para estudar e dar parecer sobre o balanço e relatório anual da diretoria.

2) EXTRAORDINARIAMENTE:

- b.1 - Por convocação do Presidente da entidade.
- b.2 - Por deliberação do Presidente do próprio Conselho, ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único: as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se sempre com a presença do número total de seus componentes efetivos, completado pelos suplentes, se for o caso.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar representações, queixas, protestos, críticas ou recursos de sócios contra decisões e atos da diretoria;
- b) Propor ao presidente da ONG São Francisco de Assis a concessão de títulos honoríficos e de prêmios-estímulos.

ARTIGO 30º - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, durante cada mandato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS:



276
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.981/2024

ARTIGO 31º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal, não poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade.

Parágrafo único - Essa regra não se aplica por motivo de força maior.

ARTIGO 32º - A entidade será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes deverão ser destinados a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades no Brasil.

ARTIGO 33º - Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta de diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral, para a sua aprovação.

ARTIGO 34º - Os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito a remuneração.

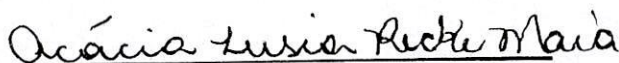
ARTIGO 35º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes são eleitos, em sua primeira investidura, pelos participantes da Assembleia Geral de fundação da entidade em que se aprova o presente estatuto, por aclamação.

Lidianópolis, 28 de fevereiro de 2013




Angela Helena Ortiz

Presidente


Acácia Lusía Recke Maia

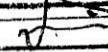
Advogada

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR**

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

(X) registrado () averbado sob
Nº 1.098 Fls. 94v/100 Livro A-16

Protocolado sob nº 38.216
Ivaiporã, 21 de outubro de 2013

Ass.:  DIRLEY CORRÊA PEREIRA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone: (43) 3473-12 38.

277
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.831/2024

LEI N.º 1116, de 06 de julho do ano de 2021.

SUMULA: CONSIDERA COMO ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 19.520.890/0001-90, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada como Instituição de Utilidade Pública, a ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.520.890/0001-90, situada na Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis/PR, fica o extrato de seu Estatuto Social devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Revogadas as Disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO-MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Diário Oficial Eletrônico	
Edição Nº	2729 Ano 2021
Página Nº	02
Lidianópolis,	06 / 07 / 21



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2714

Lidianópolis, Terça-Feira, 15 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

LEI Nº 004/2021, de 15 de junho de 2021.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, o Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONOU, e eu, ODAIOR JOSE BOVO, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, PROMULGO a seguinte Lei:

Aprovar o texto do Projeto de Lei nº 002/2021, de 29/01/2021, que: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Lidianópolis - CMPDAL - órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Lidianópolis, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDAL tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis:

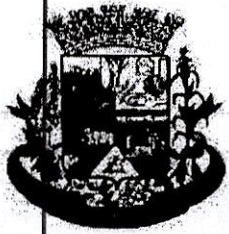
I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;



Diário Oficial

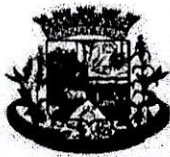
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

21
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2714

Lidianópolis, Terça-Feira, 15 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDAL será constituído por 09 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;

V - 1 (um) médico veterinário;

VI - 2 (dois) representantes de associação de moradores, ou da Sociedade Civil;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2714

Lidianópolis, Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

22
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

VII - 2 (dois) representantes da Organização Não Governamental de Proteção e Defesa Animal existente no Município de Lidianópolis.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDAL é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDAL será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDAL que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição. As designações, substituições de membros para compor o CMPDAL, deverão constar em ata lavrada pelo secretário do CMPDAL.

Art. 5º O CMPDAL reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDAL serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDAL serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo

23
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2714

Lidianópolis, Terça-Feira, 15 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDAL deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Sala da Presidência, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (15/06/2021).

ODAIR JOSE BOVO
Presidente



ATA Nº01/2024

Ao quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral, às dezenove horas no endereço de sede da ONG, em convocação, os membros da ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ Nº 19.520.890/0001-90, sendo convidada para presidir a Senhora Jane Gonçalves Rossini e para secretariar a Sra Renata Dayse Furlan Guerra. A presidente deu início à reunião com a leitura da ordem do dia: Mudanças e substituições no quadro da diretoria da Ong. A Presidente passou a palavra para os membros, onde a senhorita Fernanda Lea Trovani Gonçalves, brasileira, solteira, funcionária pública comissionada, portadora da RG-PR 14.086.644-0, inscrita no CPF sob nº 123.392.979-82, residente e domiciliada no Município de Lidianópolis-PR., o senhor Mario Rosano dos Santos, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG-PR 29.633.532-0, inscrito no CPF sob nº 004.308.239-40, residente e domiciliado no Município de Lidianópolis-PR., o senhor Claudiomiro Domingos Honorato, brasileiro, casado, funcionário público, portador da RG 5.049.175-7, inscrito no CPF sob nº 756.438.989-34, residente e domiciliado no Município de Lidianópolis-PR., e senhor Nevalcy Simighine Sampaio, brasileiro, solteiro, portador do RG 12.513.291-0, inscrito no CPF sob nº 102.771.449-81, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Nº 22 – Lidianópolis – PR, anunciaram seus desligamentos da ONG. Teve a palavra a senhora presidente anunciando o novo quadro da diretoria ficando da seguinte forma: Presidente senhora Jane Gonçalves Rossini, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 6.972.941, inscrita no CPF sob nº 005.836.069-70, residente e domiciliada na Rua Ludovico Merico, nº 99 – Lidianópolis – PR. Vice-presidente a senhora Renata Dayse Furlan Guerra, brasileira, casada, portadora da RG nº 10.360.247-5, inscrita no CPF sob nº 067.948.279-21, residente e domiciliada na Rua Manoel Bispo Maia nº 97, Lidianópolis – PR. 1º Secretária Carla Rodrigues, brasileira, solteira, vendedora, portadora da RG Nº 14.481.392-8, inscrita no CPF sob nº 111.147.189-47, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Centro, Lidianópolis- PR. 2º Secretária Christina de Souza Cavalheiro Mocinho da Silva, brasileira, casada, RG nº 16.636.818-9, CPF Nº 033.561.229-67, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, 342, Centro, Lidianópolis-PR. 1º Tesoureira: Daiani Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, portadora da RG nº 10.100.258-6, inscrita no CPF sob nº 060.829.579-54, residente e domiciliada na Rua Goiás, sn, Centro, Lidianópolis – PR. 2º Tesoureira: Querlen Cristiane Ferreira Morales, brasileira, casada,

Querlen, Nayara, Daiani, Marcos, Danieli, Christina, ALESSANDRO
Carla, Traci, Mathews, Renata, Jane, etc

portadora do RG nº 9.653.212-1, inscrito no CPF nº 063.158.549-40, residente e domiciliada na rua Antônio Pereira, N° 74, Lidianópolis-PR. Departamento Jurídico: Ruan Carlos Rocha Silva, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PR N° 94069, portador da RG N° 10.683.484-9, inscrito no CPF sob nº 088.199.949-09, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, N° 225, Centro, Lidianópolis – PR. **Conselho Fiscal:** Nayara de Cássia Araújo, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.764.690-0, inscrita no CPF nº 107.427.369-97, residente e domiciliada na Rua Joaquim Dias, Centro, Lidianópolis-PR; Matheus Henrique Kozluk dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.551.780-1, inscrito no CPF sob nº 119.145.179-89, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, N° 399, Lidianópolis – PR; Danieli Cristina Ferreira Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora do RG N° 10.647.868-6, inscrita no CPF sob nº 071.725.769-00; Marcos Eduardo Ferreira da Rosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG-PR 14.859.854-1, inscrito no CPF 063.713.269-61, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, Centro, Lidianópolis-PR. Conselho Deliberativo: Wender Carlos Costa, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 10.406.323-3, CPF 082.602.059-39, residente e domiciliado na Rua Ludovico Merico, nº 56, Centro, Lidianópolis – PR; Tiago Garcia de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do RG 12.910.057-5, inscrito no CPF sob nº 123.851.259-35, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Centro – Lidianópolis – PR; Alessandro Pereira, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG-SP 42.579.252, inscrito no CPF sob nº 305.813.758-31. Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato até o final de outubro de 2024.

Matheus Henrique Kozluk
Guilherme C. F. Moraes, Nayara de Cássia Araújo, Wanieli Cristina Ferreira,
Marcos Eduardo Ferreira da Rosa, Wanieli Cristina Ferreira
Christina de Souza Cavallero Macindo da Silva
ALESSANDRO PEREIRA, Carla Rodrigues
Tiago Garcia de Carvalho, Renata D. F. Guerra
Jane Gonçalves Rossini
Wender Carlos Costa

Ruan Carlos Rocha Silva
OAB/PR - 94069

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD e PJ

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro
Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital:
5FTD4pvPW4Crbv7twqECFG21q
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0047624
REGISTRO Nº 0032806
LIVRO B-160 - FLS. 127/128

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07,
ISSQN: R\$3,76, FUNDEP: R\$4,70, Selo: R\$4,50,
Distribuidor: R\$9,14, Digitalização: R\$1,66.
Total: R\$ 117,93

Ivaiporã-PR, 03 de outubro de 2024.

Bruna S 3 Yanagida
Bruna Satie Fuji Yanagida
Escrevente Autorizada





ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

285
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES:

JANE GONÇALVES ROSSINI	PRESIDENTE
RG: 6.972.941-0 SESP-PR	CPF: 005.836.069-70
ENDEREÇO: RUA LUDOVICO MERICO, 99, CENTRO, LIDIANÓPOLIS-PR.	
EMAIL: pjane.rosini@gmail.com	CELULAR: 43- 99841-0671

RENATA DAYSE GUERRA	VICE PRESIDENTE
RG: 10.360.247-5 SESP-PR	CPF: 067.948.279-21
ENDEREÇO: RUA MANOEL BISPO MAIA, 97, CENTRO, LIDIANÓPOLIS-PR.	
EMAIL: rdfguerra@hotmail.com	CELULAR: 43-99608-9613

CARLA RODRIGUES	1ª SECRETÁRIA
RG: 14.481.392-8 SESP-PR	CPF: 111.147.189-47
ENDEREÇO: RUA NOSSA Srª APARECIDA, S/N, CENTRO, LIDIANÓPOLIS-PR.	
EMAIL: carla061216@gmail.com	CELULAR: 43- 9813-0992

CHRISTINA DE SOUZA CAVALHEIRO MOCINHO DA SILVA	2ª SECRETÁRIA
RG: 16.636.818-9 SESP-PR	CPF: 033.561.229-67
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARE 342, CENTRO, LIDIANÓPOLIS-PR.	
EMAIL:	CELULAR:



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

DAIANI APª FERREIRA	1ª SECRETÁRIA
RG: 14.481.392-8 SESP-PR	CPF: 111.147.189-47
ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO JACOMEL, 146, CENTRO, LIDIANÓPOLIS-PR.	
EMAIL: daiani_daf@hotmail.com	CELULAR: 43- 9813-0992

Key Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

QUERLEN CRISTINA FERREIRA MORALES	2ª SECRETÁRIA
RG: 9.653.212-1 SESP-PR	CPF: 063.158.549-40
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PEREIRA, 74, CENTRO, LIDIANÓPOLIS-PR.	
EMAIL:	CELULAR: 43- 99607-9542

287
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
CHRISTINA DE SOUZA CAVALHEIRO MOCINHO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSÉ TEODORO MOCINHO
LAZARA DE SOUZA CAVALHEIRO MOCINHO

DATA NASCIMENTO **07/05/1980** NATURALIDADE **PIRAJUI/SP**

ORGÃO EXPEDIDOR **IPR**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF **033.561.229-67**
REGISTRO GERAL **16.636.818-9**
REGISTRO CIVIL
COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU
C.CAS=06564, LIVRO=20B, FOLHA=157

DATA DE EXPEDIÇÃO **07/08/2023**

POLEGAR DIREITO

CNH
01789239203

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO DISTRICTAL

Sabrina Sangalli
Titular do S. Distrital de Lidianópolis

SELO
FUNARRENS
Catarinense

Tabulatório de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

NFXC30912

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica
confere com o original que me foi apresentado.
Do que dou fé.

08/08/2024

☐ Sabrina Sangalli
Titular do S. Distrital de Lidianópolis

☒ Joici Corrêa da Silva
Ordem Substituta

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFEGO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCOS EDUARDO FERREIRA DA ROSA
3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 27/12/2002 VAIPORÁ/PR
4a DATA EMISSÃO: 04/07/2022
4b VALOR: 12012026
4c DATA DE EXPIRAÇÃO: 12/01/2028
4d CATEGORIA: D
5a DOC. IDENTIFICAD. / ORG. EMISSOR / UF: 14859854-1 SESP PR
5b REGISTRO: 063.713.289-61
5c CAT. HAB: AB
6 CPF: 07592953847
7 ASSINATURA DO PORTADOR: MARCOS JOSE CARNEIRO DA ROSA
8 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
9 FILIAÇÃO: DANI APARECIDA FERREIRA

10 11 12

13 14 15 16 17 18 19 20 21 22

23 24 25 26 27 28 29 30 31 32

33 34 35 36 37 38 39 40 41 42

43 44 45 46 47 48 49 50 51 52

53 54 55 56 57 58 59 60 61 62

63 64 65 66 67 68 69 70 71 72

73 74 75 76 77 78 79 80 81 82

83 84 85 86 87 88 89 90 91 92

93 94 95 96 97 98 99 100 101 102

103 104 105 106 107 108 109 110 111 112

113 114 115 116 117 118 119 120 121 122

123 124 125 126 127 128 129 130 131 132

133 134 135 136 137 138 139 140 141 142

143 144 145 146 147 148 149 150 151 152

153 154 155 156 157 158 159 160 161 162

163 164 165 166 167 168 169 170 171 172

173 174 175 176 177 178 179 180 181 182

183 184 185 186 187 188 189 190 191 192

193 194 195 196 197 198 199 200 201 202

203 204 205 206 207 208 209 210 211 212

213 214 215 216 217 218 219 220 221 222

223 224 225 226 227 228 229 230 231 232

233 234 235 236 237 238 239 240 241 242

243 244 245 246 247 248 249 250 251 252

253 254 255 256 257 258 259 260 261 262

263 264 265 266 267 268 269 270 271 272

273 274 275 276 277 278 279 280 281 282

283 284 285 286 287 288 289 290 291 292

293 294 295 296 297 298 299 300 301 302

303 304 305 306 307 308 309 310 311 312

313 314 315 316 317 318 319 320 321 322

323 324 325 326 327 328 329 330 331 332

333 334 335 336 337 338 339 340 341 342

343 344 345 346 347 348 349 350 351 352

353 354 355 356 357 358 359 360 361 362

363 364 365 366 367 368 369 370 371 372

373 374 375 376 377 378 379 380 381 382

383 384 385 386 387 388 389 390 391 392

393 394 395 396 397 398 399 400 401 402

403 404 405 406 407 408 409 410 411 412

413 414 415 416 417 418 419 420 421 422

423 424 425 426 427 428 429 430 431 432

433 434 435 436 437 438 439 440 441 442

443 444 445 446 447 448 449 450 451 452

453 454 455 456 457 458 459 460 461 462

463 464 465 466 467 468 469 470 471 472

473 474 475 476 477 478 479 480 481 482

483 484 485 486 487 488 489 490 491 492

493 494 495 496 497 498 499 500 501 502

503 504 505 506 507 508 509 510 511 512

513 514 515 516 517 518 519 520 521 522

523 524 525 526 527 528 529 530 531 532

533 534 535 536 537 538 539 540 541 542

543 544 545 546 547 548 549 550 551 552

553 554 555 556 557 558 559 560 561 562

563 564 565 566 567 568 569 570 571 572

573 574 575 576 577 578 579 580 581 582

583 584 585 586 587 588 589 590 591 592

593 594 595 596 597 598 599 600 601 602

603 604 605 606 607 608 609 610 611 612

613 614 615 616 617 618 619 620 621 622

623 624 625 626 627 628 629 630 631 632

633 634 635 636 637 638 639 640 641 642

643 644 645 646 647 648 649 650 651 652

653 654 655 656 657 658 659 660 661 662

663 664 665 666 667 668 669 670 671 672

673 674 675 676 677 678 679 680 681 682

683 684 685 686 687 688 689 690 691 692

693 694 695 696 697 698 699 700 701 702

703 704 705 706 707 708 709 710 711 712

713 714 715 716 717 718 719 720 721 722

723 724 725 726 727 728 729 730 731 732

733 734 735 736 737 738 739 740 741 742

743 744 745 746 747 748 749 750 751 752

753 754 755 756 757 758 759 760 761 762

763 764 765 766 767 768 769 770 771 772

773 774 775 776 777 778 779 780 781 782

783 784 785 786 787 788 789 790 791 792

793 794 795 796 797 798 799 800 801 802

803 804 805 806 807 808 809 810 811 812

813 814 815 816 817 818 819 820 821 822

823 824 825 826 827 828 829 830 831 832

833 834 835 836 837 838 839 840 841 842

843 844 845 846 847 848 849 850 851 852

853 854 855 856 857 858 859 860 861 862

863 864 865 866 867 868 869 870 871 872

873 874 875 876 877 878 879 880 881 882

883 884 885 886 887 888 889 890 891 892

893 894 895 896 897 898 899 900 901 902

903 904 905 906 907 908 909 910 911 912

913 914 915 916 917 918 919 920 921 922

923 924 925 926 927 928 929 930 931 932

933 934 935 936 937 938 939 940 941 942

943 944 945 946 947 948 949 950 951 952

953 954 955 956 957 958 959 960 961 962

963 964 965 966 967 968 969 970 971 972

973 974 975 976 977 978 979 980 981 982

983 984 985 986 987 988 989 990 991 992

993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002

1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012

1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022

1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032

1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042

1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052

1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062

1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072

1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082

1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092

1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102

1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112

1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122

1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132

1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142

1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152

1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162

1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172

1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182

1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192

1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202

1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212

1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222

1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232

1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242

1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252

1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262

1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272

1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282

1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292

1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 1301 1302

1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312

1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322

1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332

1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342

1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352

1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362

1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372

1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382

1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1390 1391 1392

1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402

1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412

1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422

1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432

1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442

1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1450 1451 1452

1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462

1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472

1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482

1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492

1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500 1501 1502

1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509 1510 1511 1512

1513 1514 1515 1516 1517 1518 1519 1520 1521 1522

1523 1524 1525 1526 1527 1528 1529 1530 1531 1532

1533 1534 1535 1536 1537 1538 1539 1540 1541 1542

1543 1544 1545 1546 1547 1548 1549 1550 1551 1552

1553 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1560 1561 1562

1563 1564 1565 1566 1567 1568 1569 1570 1571 1572

1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1580 1581 1582

1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592

1593 1594 1595 1596 1597 1598 1599 1600 1601 1602

1603 1604 1605 1606 1607 1608 1609 1610 1611 1612

1613 1614 1615 1616 1617 1618 1619 1620 1621 1622

1623 1624 1625 1626 1627 1628 1629 1630 1631 1632

1633 1634 1635 1636 1637 1638 1639 1640 1641 1642

1643 1644 1645 1646 1647 1648 1649 1650 1651 1652

1653 1654 1655 1656 1657 1658 1659 1660 1661 1662

1663 1664 1665 1666 1667 1668 1669 1670 1671 1672

1673 1674 1675 1676 1677 1678 1679 1680 1681 1682

1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1690 1691 1692

1693 1694 1695 1696 1697 1698 1699 1700 1701 1702

1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712

1713 1714 1715 1716 1717 1718 1719 1720 1721 1722

1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1730 1731 1732

1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1740 1741 1742

1743 1744 1745 1746 1747 1748 1749 1750 1751 1752

1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1760 1761 1762

1763 1764 1765 1766 1767 1768 1769 1770 1771 1772

1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780 1781 1782

1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1790 1791 1792

1793 1794 1795 1796 1797 1798 1799 1800 1801 1802

1803 1804 1805 1806 1807 1808 1809 1810 1811 1812

1813 1814 1815 1816 1817 1818 1819 1820 1821 1822

1823 1824 1825 1826 1827 1828 1829 1830 1831 1832

1833 1834 1835 1836 1837 1838 1839 1840 1841 1842

1843 1844 1845 1846 1847 1848 1849 1850 1851 1852

1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862

1863 1864 1865 1866 1867 1868 1869 1870 1871 1872

1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882

1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892

1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902

1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912

1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922

1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932

1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942

1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952

1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962

1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972

1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982

1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992

1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002

2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012

2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022

2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032

2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042

2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052

2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062

2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072

2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082

2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092

2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102

2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112

2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122

2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132

2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142

2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152

2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162

2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172

2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182

2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192

2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202

2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212

2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222

2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232

2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242

2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252

2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262

2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272

2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282

2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292

2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302

2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312

2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322

2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332

2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342

2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352

2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362

2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372

2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

ALESSANDRO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
42579252 SSP/SP

DATA NASCIMENTO
30/03/1982

CPF
305.813.758-31

FILIAÇÃO
OSMAR PEREIRA

CLEUSA TEIXEIRA PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB. AB

VALIDADE
21/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/02/2001

IP REGISTRO
01657075472

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CATANDUVA, SP

DATA EMISSÃO
25/09/2020

53245648052
SP002360255

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

2084802978

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2084802978

☒ Oficial Substituta
☐ Titular do S. Distrital de Lidianópolis

Sabrina Sangalli

Joseli Correa da Silva

08/08/2024

Do que dou fé.

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.



2990
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
RENATA DAYSE FURLAN GUERRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10360247-5 SESP PR

CPF
067.948.279-21

DATA NASCIMENTO
16/09/1992

FILIAÇÃO
SAULO CESAR GUERRA

DEISE CRISTINA FURLAN GUERRA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05286509603

VALIDADE
13/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
25/08/2011

OBSERVAÇÕES

Renata Dayse Furlan Guerra

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LIDIANOPOLIS, PR

DATA EMISSÃO
13/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

05883404312
PR919370002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2176781631

PROIBIDO PLASTIFICAR
2176781631



CERTIFICO que a presente cópia reprográfica
confere com o original que me foi apresentado.
Do que dou fé.

28 / 11 / 2022

- ☐ Paulo Roberto Camargo de Lima
Oficial Designado
- ☒ Joici Correa da Silva
Escrivente

291

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
QUERLEN CRISTIANE FERREIRA MORALES

FILIAÇÃO
ODAIR FERREIRA
MARILEIDE IZABEL DA SILVA FERREIRA

DATA NASCIMENTO 27/05/1985 NATURALIDADE JARDIM ALEGRE/PR
ORGÃO EXPEDIDOR IPR

Querlen Cristiane Ferreira Morales
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 063.158.549-40
REGISTRO GERAL 9.653.212-1
REGISTRO CIVIL
C.CAS=129387.01.55.2017.2.00014.173.0002252-80

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2021

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SELO
FUNÇÃO de Lima
Paulo R. Camargo de Lima
Oficial Designado

Rebeldato de Notas
Exclusivo para Catarama, 174
Autenticação da Cópia
734734733
FUS837335

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica
confere com o original que me foi apresentado.
Do que dou fé.

25/11/2022

☒ Paulo Roberto Camargo de Lima
Oficial Designado
☒ Joici Correa da Silva
Escrevente

[Handwritten signature]

29/11
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.481.392-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.481.392-8 DATA DE EXPIRAÇÃO: 09/06/2015

NOME: CARLA RODRIGUES

FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES CRUZ

NATURALIDADE: JANDIRA/SP DATA DE NASCIMENTO: 25/03/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=BARUERI/SP, JANDIRA
C.NASC=43302, LIVRO=23, FOLHA=71

CPF: 111.147.189-47

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica
confere com o original que me foi apresentado.
Do que dou fé.

25/11/2022

- ☐ Paulo Roberto Camargo de Lima
Oficial Designado
- ☐ Juci Correa da Silva
Escrevente

[Handwritten signature]



Key Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2004

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 754-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PALESTRANTE

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.633.532-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/AER/92

NOME MARIO ROSANO DOS SANTOS

RELACÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS

E HELENA PINHEIRO DA SILVA

NATURALIDADE JARDIM ALEGRE - PR DATA DE NASCIMENTO 03/JUL/1974

DOC ORIGEM IVAIPORA PR LIDIANOPOLIS CN 114 / FLS.78 / N. 001910

CPF

Assinatura do Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIO ROSANO DOS SANTOS

Nº de Inscrição 004308239-40 Data do Nascimento 03/07/74

Barcode

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
MARIO ROSANO DOS SANTOS

SERVIDOR PÚBLICO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/02/96

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica
confere com o original que me foi apresentado.
Do que dou fé.

251.83 10022

Paulo Roberto Camargo de Lima
Oficial Designado

Joici Correa da Silva
Escrevente



294
(X)



I<BRA069545674<815<<<<<<<<<<<<
9803019M3207202BRA<<<<<<<<<<<<2
TIAGO<<GARCIA<DE<CARVALHO<<<<<

Sabrina Sangalli
Fritar do S. Distrital de Lidianópolis
Joel Correa da Silva
Oficial Substitua

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica
confere com o original que me foi apresentado.
Do que dou fé.
09/08/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISSO DE CONDUÇÃO

2417673098

PROBUDOCAS 10

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

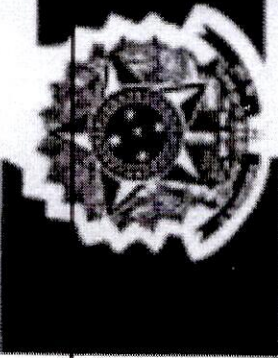
2417673098

2417673098

2417673098

2417673098

2417673098



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P R

NOME

JANE GONCALVES ROSSINI



Nº REGISTRO

01365077040

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1937530293

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

6972941 PF PR

CPF

005.836.069-70

DATA NASCIMENTO

16/10/1979

FILIAÇÃO

JOSE CARLOS ROSSINI

NILDA GONCALVES ROSSINI

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

VALIDADE

08/01/2024

1ª HABILITAÇÃO

18/07/2000

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Jane 005*

Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800 400 3838

Classificação
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
15/08/2024

Leitura atual
16/09/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
16/10/2024

Nome: RENATA DAYSE FURLAN GUERRA

Endereço: R Manoel Bispo Maia, 97 - Lid 02
721200 - Santo Bernadelli
CEP: 86865-000
Cidade: Lidianópolis - Estado: PR
CPF: ***.***79-21

UNIDADE CONSUMIDORA

31410391

▲ CÓDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 122389010 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/09/2024

Consulta Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0904 3688 9800 0106 6606 3122 3890 1020 5949 8391
Protocolo de Autorização: 1412400045579301 - 16/09/2024 às 08:47:54America/Sao_Pa

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	07/10/2024	R\$199,98

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	200	0,378950	75,79	3,36	14,40	0,290190	ICMS	170,37	19%	32,36
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	200	0,443800	88,76	3,94	16,86	0,339820	COFINS	138,00	4,50%	6,21
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	100	0,058200	5,82	0,26	1,10	0,044630	PIS	138,00	0,96%	1,35
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	29,610000	29,61							
TOTAL				199,98	7,56	32,36					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET24	200
AGO24	219
JUL24	206
JUN24	175
MAI24	152
ABR24	159
MAR24	164
FEV24	174
JAN24	186
DEZ23	194
NOV23	210
OUT23	202
SET23	191

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
039313449	CONSUMO kWh	TP	8809	9009	1	200

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/09/2024

B468.2C87.3871.4DA3.D5B6.1F84.A565.0B9B

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 02/10/2024. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,35 E COFINS R\$6,21 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 07/2024 R\$ 211,42 08/2024 R\$ 216,25
Períodos Band.Tarif.: Verde:16/08-31/08 Vermelha P1:01/09-16/09

Referência
08/2024

Valor (R\$)
216,25

Vencimento
07/09/2024

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
31410391	09/2024	07/10/2024	R\$199,98



Número da fatura: FAT-01-20247315949839-27

PIX

836600000019 999801110001 001010202479 315949839270





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Av. Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

27
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decisão nº 4.881/2024

ATA DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 001/2017, CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, na sala de reunião da Prefeitura do Município de Lidianópolis, reuniu-se a comissão de seleção, nomeada pela portaria N.º 4.465/2023, **para processar e julgar chamamentos públicos, das parcerias celebradas com organizações e sociedade civil, mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituídos por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da Saúde, Educação, Assistência Social Agricultura e Segurança Pública**, e a senhora Ana Paula Melo da Costa, exercendo sua função de Presidente da Comissão iniciou a sessão que teve início às 09:00 horas. Houve somente uma organização interessada: **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS-PR, CNPJ: 19.520.890/0001-90**, a qual apresentou os seguintes documentos:

Documento	número	data
Ofício de Solicitação	19.520.890/0001-90	30/07/2024
CNPJ	19.520.890/0001-90	09/10/2024
Certidão Federal	5DCE.6C7C.63C4.4C48	29/07/2024-25/01/2025
Certidão Estadual	034859396-15	08/10/2024-05/02/2025
Certidão Municipal	461/2024	08/10/2024-07/11/2024
Certidão Trabalhista	68790286/2024	08/10/2024-06/04/2025
FGTS	2024100808346050199268	08/10/2024-06/11/2024
Certidão Liberatório/TC	7887.OEVZ.9984	09/10/2024-08/12/2024
Declaração de Idoneidade	19.520.890/0001-90	09/08/2024-09/11/2024
Declaração de observância ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF	19.520.890/0001-90	09/08/2024-09/11/2024
Declaração de Nepotismo	19.520.890/0001-90	09/08/2024-09/11/2024
Declaração inscrição no CMPDAL	19.520.890/0001-90	11/09/2024
Estatuto	19.520.890/0001-90	28/02/2013
Lei Municipal – Órgão de Utilidade Pública	1.116/2021	06/07/2021
Lei Municipal – Cria o CMPDAL	004/2021	15/06/2021
Ata nomeação Diretoria	001/2024	05/08/2024
Relação e Documentos dos membros da Diretoria		
Comprovante de endereço	31410391	15/08/2024
Plano de Trabalho Municipal	19.520.890/0001-90	08/09/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Av. Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

258
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pela organização, a pontuação atingida foi conforme abaixo:

1	Tempo de CNPJ	07 pontos
2	Número de animais recolhidos/adotados/2024	10 pontos
3	Número de animais castrados	07 pontos
4	Número de animais atendidos em clínicas veterinárias	07 pontos
Total de pontos		31 pontos

A Organização Não Governamental – ONG São Francisco de Assis, foi a única a apresentar documentos e plano de trabalho ao processo de Chamada Pública nº 004/2024, apresentando todos os documentos necessários e após serem cumprido o apontamento 2.3 do Parecer Jurídico nº 65/2024, sendo assim a comissão deu-se como credenciada a entidade acima mencionada. A Presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Lúcia de Jesus Maia Buzato, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinado por mim e pelos membros da comissão de seleção.

Lidianópolis, 12 de outubro de 2024.

Ana Paula Melo da Costa
Presidente

Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária

Vera Lúcia Lopes dos Santos
Membro

Lucas Schainhuk
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

rua Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

CARTA DE CREDENCIAMENTO

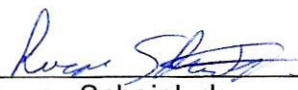
Declaramos que a entidade ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – SÃO FRANCISCO DE ASSIS, está CREDENCIADA, conforme apresentação no dia 12 de outubro de 2024 as documentações estabelecida no edital do CHAMAMENTO PUBLICO 004/2024 PARA CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Lidianópolis, 12 de outubro de 2024


Ana Paula Melo da Costa
Presidente


Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária


Vera Lúcia Lopes dos Santos
Membro


Lucas Schainhuk
Membro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

308
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS-PR

ENDEREÇO: Rua Manoel Bispo Maia, nº 97

CEP: 86.865-000 **BAIRRO:** Centro **CIDADE:** Lidianópolis-PR

CNPJ: 19.520.890/0001-90

TELEFONE: (43) 99841-0671

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Jane Gonçalves Rossini

Vice-Presidente: Renata Dayse Guerra

1º Diretor Secretário: Carla Rodrigues

2º Diretor Secretário: Christina de Souza Cavalheiro

1º Diretor Financeiro: Daiani Aparecida Ferreira

2º Diretor Financeiro: Querlen Cristina Ferreira

CERTIFICO e dou fé que a documentação apresentada pela entidade acima citada atendeu às exigências previstas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, estando apta a executar as ações voltadas ao interesse público mediante a execução dos projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Ana Paula Melo da Costa
Presidente

Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária

Vera Lúcia Lopes dos Santos
Membro

Lucas Schainhuk
Membro

Lidianópolis/PR, 12 de outubro de 2024.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3570

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS-PR
ENDEREÇO: Rua Manoel Bispo Maia, nº 97
CEP: 86.865-000 BAIRRO: Centro CIDADE: Lidianópolis-PR
CNPJ: 19.520.890/0001-90
TELEFONE: (43) 99841-0671

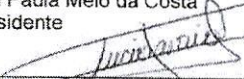
DIRETORIA EXECUTIVA:

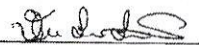
Presidente: Jane Gonçalves Rossini
Vice-Presidente: Renata Dayse Guerra
1º Diretor Secretário: Carla Rodrigues
2º Diretor Secretário: Christina de Souza Cavalheiro
1º Diretor Financeiro: Daiani Aparecida Ferreira
2º Diretor Financeiro: Querlen Cristina Ferreira

CERTIFICO e dou fé que a documentação apresentada pela entidade acima citada atendeu às exigências previstas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, estando apta a executar as ações voltadas ao interesse público mediante a execução dos projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.


Ana Paula Melo da Costa
Presidente

Lidianópolis/PR, 12 de outubro de 2024.


Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária


Vera Lúcia Lopes dos Santos
Membro


Lucas Schainhuk
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

302
Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A OSC SÃO FRANCISCO DE ASSIS - LIDIANÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, portador da matrícula funcional nº 300011; e

A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.520.890/0001-90, com sede no Município de Lidianópolis/PR, doravante denominada OSC, representada pela sua Presidente, a Sr^a. **Jane Gonçalves Rossini**, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 21 de fevereiro de 2017 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Credenciamento de entidade sem fins lucrativos para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, na área de Agricultura, para o Município de Lidianópolis, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I caput, do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e art. 67 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I – mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para a execução das atividades ou projetos prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo, no valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine Ferro
Presidente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, à conta da ação orçamentária:

580 – 09.005.18.542.0024.2131.3.3.50.43.00.00.01001.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3232, de 2017.

Subcláusula primeira. As partes dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I – por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II – por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública Municipal, serão mantidos em conta de fonte livre da Prefeitura Municipal.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Tranferegov.br, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria – OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 8726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Tranferegov(caso a transferência de recursos seja realizada por esta plataforma), diligências e visitas in loco, sempre que necessário, zelando pelo alcance dos recursos pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima e no disposto do art. 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

305
Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto Federal 8.726, de 2016 e no art. 69 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e disposto no Decreto Municipal 3232, de 2017;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 68 do Decreto Municipal 3232, de 2017;

IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº13019, de 2014, no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 74 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017

X – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº13019, de 2014;

XI – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal 13019, de 2014, § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº8726, de 2016 e art. 66 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

XII – publicar, no Diário Oficial Eletrônico, extrato do Termo de Colaboração, conforme art. 91 e seguintes do Decreto Municipal nº3232, de 2017;

XIII – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 13019, de 2014;

XIV – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVI – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVII – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

306
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano, se for o caso;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI – apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Tranferegov.br ou entregues ao Gestor da parceria, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 55 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e nos art. 77 a 81 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2014, caso não seja utilizado a plataforma Tranferegov.br, os relatórios devem ser disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal;

VII – executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e

VIII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e dos art. 77 a 82 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o instrumento;

X – permitir livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidor(es) do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos, quando houver, adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuados;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

307
Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019, de 2014;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme Plano de Trabalho;

XVI – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas de pagamento com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos art. 36 a 42 do Decreto Federal 8.726, de 2016;

XVII – incluir regularmente no Tranferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema, caso não for utilizar a plataforma Transferegov.br, encaminhar as informações e documentos para que a Administração Pública disponibilize em seu sítio eletrônico;

XVIII – observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX – manter seus dados cadastrais atualizados no Tranferegov.br, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016 ou serem atualizados no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal;

XX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I ao VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal 13.019, de 2014;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionadas à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº13.019, 2014, quando for o caso;

e

XXIV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

28/0
Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 – Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Casos em um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

308
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona, sem percentual de até 10%(dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTATAÇÕES

10.1 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Federal nº8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto, bem como o art. 51 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPL da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, seguindo o disposto no art. 56 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador d despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista; e

III – realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas do art. 53 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

340
Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – realizar pagamento antecipado com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela OSC, conforme art. 55 do Decreto Municipal 3.232, de 2017;

IV - realizar pagamentos de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipóteses em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

V – deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma e/ou sítio eletrônico, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, de acordo com o art. 65 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 – A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio das ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Tranferigov.br e/ou no sítio eletrônico do município.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no plano de trabalho, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme disposto no §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2017;

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – emitirá relatório (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

341
Cely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avalia-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal e pelo órgão do controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita in loco, que será registrado no Tranferegov.br e/ou sítio eletrônico do município e ainda, enviado a OSC para conhecimento, esclarecimento e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

372
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação. À Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus propositos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação de recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir de:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

313
Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a linha "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formalizada a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em execução ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1 – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Cláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de execução do Objeto no Transferegov.br e/ou à Administração que incluirá no sítio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

34
Cely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Cláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Cláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e art. 78 do Decreto Municipal 3.232, de 2017.

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de custeio de uma mesma parcela da despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

315
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Tranferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e conterá:

I – o exame da conformidade das despesas, será realizada através da emissão de Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação de despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica, conforme disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, conforme disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

316
8
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela Portaria nº 4.466, de 2023, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1 – A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2017, nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e os arts. 77 a 85 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, e em plataforma indicada pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 40 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constatarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III – do grau de satisfação do público-alvo; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

316
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificamente a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

348
Key Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.861/2024

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I ao IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br ou da plataforma indicada pela Administração.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidades, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

319
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursa, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Tranferigov.br, no Siafic e demais sítios eletrônicos que são utilizadas pela Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

320
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Tranferigov.br ou plataforma que a Administração indicar, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Tranferigov.br ou a plataforma indicada pela Administração, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016, Decreto Municipal nº 3.323, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a ampliação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

321
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do município.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima do município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafic, no Transferegov.br e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

18.1 – A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos, seguindo o disposto na Portaria Federal nº 67, de 2017 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 – Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou outros Diários Oficiais que se achar necessário, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1 – AS controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

330
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

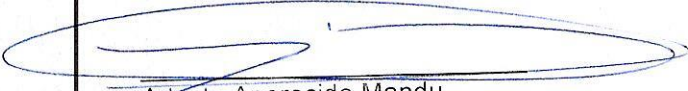
OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal 13.019, de 2014 e no art. 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competência para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Ivaiporã/Pr.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis, 25 de outubro de 2024.

Pela Administração Pública:


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis

Pela OSC:


Jane Gonçalves Rossini
Presidente
Representante Legal



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA SECRETARIA:

Órgão/Entidade Proponente: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS -PR.	CNPJ: 19.520.890/0001-90
Endereço: Rua Ludovico Merico, 99 – centro – Lidianópolis/Paraná	
Nome do Secretário Responsável: Jane Gonçalves Rossini	Matrícula:
Telefone: (43) 99841-0671	EMAIL: saofranciscoonglidianopolis@gmail.com
Caracterização: A entidade deve ser entidade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado.	
Finalidades da Entidade: - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna; - Encaminhar para a assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos; - Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais; - Incentivar e realizar junto a população e autoridades a castração/histerectomia de cães e gatos; - Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais; - Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da Entidade; - Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, reencaminhando-se aos seus legítimos donos, ou doando-os à pessoa de idoneidade comprovada que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização da Entidade; - Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna; - Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais; - Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos.	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

I - OBJETIVO GERAL:

O presente projeto tem como objetivos gerais a garantia dos direitos de proteção e defesa aos animais, com o controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação destes animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários, atendendo animais de rua e de pessoas de baixa renda. Bem como atendimento de animais vítimas de acidentes e maus tratos, com atendimento veterinário (cirurgias, consultas, medicamentos, exames e outros) e rações.

Atuar na causa da situação de animais de rua conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende que populações de animais de rua é fruto de abandono e negligência de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes à rua sem se preocupar com o controle da reprodução, ou o abandono que é



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 19.520.890/0001-90



323
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

considerado maus tratos contra animais de estimação. Outro fator que se agrava com o abandono e a reprodução descontrolada é a fome, os animais ficam nas ruas da cidade sem qualquer tipo de alimentação. No ano de 2024, de janeiro a setembro, foram castrados mais de 110 (cento e dez) animais entre cães e gatos no castra móvel, contamos também com a castração mensal de animais que necessitam com urgência do atendimento, recolhemos e cuidamos neste período mais de 35 (trinta e cinco animais), incluindo animais que foram castrados, animais de rua que foram atropelados e abandonados. Nosso maior objetivo é poder socorrer e ajudar a todos os animais que precisam, atualmente a demanda tem crescido, mesmo com todo nosso trabalho.

II - OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Ampliar o número de castrações, auxiliando com mais efetivação o controle da população dos animais em situação de abandono ou de donos de baixa renda;
- Proporcionar o atendimento de emergência a animais vítimas de acidentes, maus tratos ou abandono, através de atendimento veterinário (consultas, cirurgias, medicamentos, exames e outros que venham a ser necessários);
- Proporcionar alimentação aos animais acolhidos e aos que se encontram soltos nas ruas do município, através de distribuição de rações em locais adequados, bem como distribuição de comedouros;
- Realizar levantamento/cadastramento da atual situação dos animais, como espécies e quantidades, afim de realizar de forma ampla, campanhas de vacinas contra doenças contagiosas, evitando a proliferação de doenças entre esses animais e a outros que por vezes entram em contato;
- Realizar campanhas educativas, através da utilização de panfletos e outros meios de comunicação, sobre a conscientização de adoção, cuidados, e outros temas pertinentes;
- Realização de feiras de adoção, nos quais os animais serão apresentados à comunidade todos com banho, tosa, vacinas e castrações em dia, afim de incentivar o maior número de adoção consciente possível;
- Realizar atendimento adequado dos animais que necessitem de lar temporário, com alimentos, transporte e outros cuidados que se fizerem necessários.

III – METODOLOGIA

- O trabalho será executado através de campanhas de castrações aos animais em situação de rua e animais adotados controlando a população canina e felina do município, através da confecção e distribuição de panfletos e divulgação de forma virtual nas redes sociais, rádios e outros meios de vinculação possíveis;
- Atendimento de animais em situação de abandono ou de famílias de baixa renda, através de transporte e encaminhamento médico veterinário para fins de atendimento adequado, o qual será contratado por consulta/procedimento;
- Distribuição de ração em locais pontuais do município, assim como fixação de comedouros;
- Acompanhamento com medicação, curativos, rações e outros que se fizerem necessários nos animais que foram abrigados ou em período de recuperação;
- Realização de feiras de adoção, tendo os animais abrigados, castrados, com banho e tosa e aplicação de vacinas em dia.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Redução da população canina e felina em estado de abandono;
- Encontrar lares definitivos e seguros aos animais que vivem nas ruas em situação de abandono;
- Assistência e transporte adequado aos animais de rua e de famílias de baixa renda, com atendimento adequado através de veterinários, em regime de urgência;
- Melhorar a qualidade de vida dos animais que vivem nas ruas com a alimentação adequada, bem como, aplicação de vacinas e desvermifugação adequadas.

V – VALOR TOTAL DO TERMO

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês.

VI – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS

8



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

530
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

Rua Ludovico Imbuico, 55, Centro, Lapa, Rio de Janeiro, RJ		R\$ 8.400,00(oito mil quatrocentos reais)
Atendimento Clínico Veterinário		R\$ 3.600,00(três mil seiscentos reais)
Medicamentos de uso veterinário		R\$ 3.000,00(três mil reais)
Combustível para transporte dos animais		R\$ 3.000,00(três mil reais)
Ração e outros		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Nº PARCELAS	MÊS	VALOR
01	OUTUBRO/2024	R\$ 1.500,00
02	NOVEMBRO/204	R\$ 1.500,00
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 1.500,00
04	JANEIRO/2025	R\$ 1.500,00
05	FEVEREIRO/2025	R\$ 1.500,00
06	MARÇO/2025	R\$ 1.500,00
07	ABRIL/2025	R\$ 1.500,00
08	MAIO/2025	R\$ 1.500,00
09	JUNHO/2025	R\$ 1.500,00
10	JULHO/2025	R\$ 1.500,00
11	AGOSTO/2025	R\$ 1.500,00
12	SETEMBRO/2025	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 18.000,00

Lidianópolis-PR., 08 de Setembro de 2024.

JANE GONÇALVES ROSSINI
Presidente da Organização



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A OSC SÃO FRANCISCO DE ASSIS - LIDIANÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, portador da matrícula funcional nº 300011; e

A ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.520.890/0001-90, com sede no Município de Lidianópolis/PR, doravante denominada OSC, representada pela sua Presidente, a **Srª. Jane Gonçalves Rossini**, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 21 de fevereiro de 2017 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Credenciamento de entidade sem fins lucrativos para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", na área de Agricultura, para o Município de Lidianópolis, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I caput, do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e art. 67 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I – mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para a execução das atividades ou projetos prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo, no valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais),

323
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024
12



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, à conta da ação orçamentária

580 – 09.005.18.542.0024.2131.3.3.50.43.00.00.01001.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3232, de 2017.

Subcláusula primeira. As partes dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I – por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II – por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública Municipal, serão mantidos em conta de fonte livre da Prefeitura Municipal.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Tranferegov.br, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria – OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 8726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Tranferegov(caso a transferência de recursos seja realizada por esta plataforma), diligências e visitas in loco, sempre que necessário, zelando pelo alcance dos recursos pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima e no disposto do art. 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

14
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto Federal 8.726, de 2016 e no art. 69 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e disposto no Decreto Municipal 3232, de 2017;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 68 do Decreto Municipal 3232, de 2017;

IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº13019, de 2014, no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 74 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017

X – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº13019, de 2014;

XI – prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal 13019, de 2014, § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº8726, de 2016 e art. 66 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

XII – publicar, no Diário Oficial Eletrônico, extrato do Termo de Colaboração, conforme art. 91 e seguintes do Decreto Municipal nº3232, de 2017;

XIII – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 13019, de 2014;

XIV – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem a execução do presente Termo de Colaboração;

XVI – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVII – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

15
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano, se for o caso;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI – apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Tranferegov.br ou entregues ao Gestor da parceria, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 55 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e nos art. 77 a 81 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2014, caso não seja utilizado a plataforma Tranferegov.br, os relatórios devem ser disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal;

VII – executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e

VIII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e dos art. 77 a 82 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o instrumento;

X – permitir livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidor(es) do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos, quando houver, adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuados;
- garantir sua guarda e manutenção;
- comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

16
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019, de 2014;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme Plano de Trabalho;

XVI – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas de pagamento com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos art. 36 a 42 do Decreto Federal 8.726, de 2016;

XVII – incluir regularmente no Tranferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema, caso não for utilizar a plataforma Tranferegov.br, encaminhar as informações e documentos para que a Administração Pública disponibilize em seu sítio eletrônico;

XVIII – observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX – manter seus dados cadastrais atualizados no Tranferegov.br, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016 ou serem atualizados no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal;

XX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I ao VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal 13.019, de 2014;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionadas à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº13.019.2014, quando for o caso;

e

XXIV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

3318
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024
17



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Participe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Participe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Participe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Casos em que um dos Participes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Participe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Participe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Participe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para uso exclusivo do Participe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

18
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacao@lidianopolispr@gmail.com

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona, sem percentual de até 10%(dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTATAÇÕES

10.1 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Federal nº8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto, bem como o art. 51 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPL da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, seguindo o disposto no art. 56 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador d despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista; e

III – realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusive aquelas do art. 53 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

33
19
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – realizar pagamento antecipado com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela OSC, conforme art. 55 do Decreto Municipal 3.232, de 2017;

IV – realizar pagamentos de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipóteses em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

V – deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma e/ou sítio eletrônico, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, de acordo com o art. 65 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 – A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio das ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferrgov.br e/ou no sítio eletrônico do município.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no plano de trabalho, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme disposto no §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2017;

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – emitirá relatório (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

334
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024
20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacao@lidianopolispr@gmail.com

V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, e

IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal e pelo órgão do controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita in loco, que será registrado no Transferegov.br e/ou sítio eletrônico do município e ainda enviado a OSC para conhecimento, esclarecimento e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

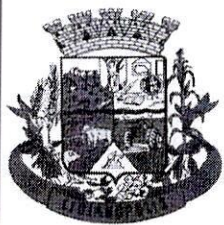
II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) máversação de recursos públicos;

33
21
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-00

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacao@lidianopolispr@gmail.com

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação. A Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação de recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir de:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
ou



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-00

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a linha "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formalizada a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em execução ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1 – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 69 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Cláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de execução do Objeto no Transferegov.br e/ou à Administração que incluirá no sítio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

23
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-00

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Cláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Cláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e art. 78 do Decreto Municipal 3.232, de 2017.
- II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III – do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II – o extrato da conta bancária específica;
- III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de custeio de uma mesma parcela da despesa;

Key Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024

24



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Tranferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e conterá:

I – o exame da conformidade das despesas, será realizada através da emissão de Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação de despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica, conforme disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, conforme disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

25
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-00

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela Portaria nº 4.466, de 2023, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1 – A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2017, nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e os arts. 77 a 85 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, e em plataforma indicada pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 40 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constatarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III – do grau de satisfação do público-alvo; e

26
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificamente a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

27
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolis@gmail.com

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I ao IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br ou da plataforma indicada pela Administração.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidades, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

28
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursa, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Tranferigov.br, no Siatf e demais sites eletrônicos que são utilizadas pela Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos

3329
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.861/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Tranfergov.br ou plataforma que a Administração indicar, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Tranfergov.br ou a plataforma indicada pela Administração, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016, Decreto Municipal nº3.323, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a ampliação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

344
30
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do município.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima do município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sifac, no Transferegov.br e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

18.1 – A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos, seguindo o disposto na Portaria Federal nº 67, de 2017 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 – Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou outros Diários Oficiais que se achar necessário, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1 – AS controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a

31
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.565-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

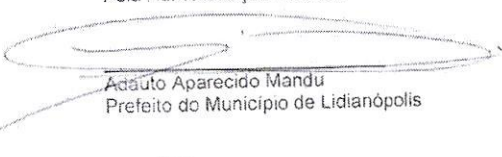
OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal 13.019, de 2014 e no art. 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competência para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Ivaiporã/Pr.

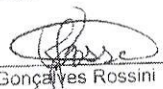
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis, 25 de outubro de 2024.

Pela Administração Pública:


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis

Pela OSC:


Jane Gonçalves Rossini
Presidente
Representante Legal

346
Kely Cristine Ferro
32
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

347
33
Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.881/2024



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA SECRETARIA:

Órgão/Entidade Proponente: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS -PR.	CNPJ: 19.520.890/0001-90
Endereço: Rua Ludovico Merico, 99 – centro – Lidianópolis/Paraná	Matrícula:
Nome do Secretário Responsável: Jane Gonçalves Rossini	EMAIL: saofranciscoonglidianopolis@gmail.com
Telefone: (43) 99841-0671	
Caracterização: A entidade deve ser entidade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado.	
Finalidades da Entidade: - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna; - Encaminhar para a assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos; - Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais; - Incentivar e realizar junto a população e autoridades a castração/histerectomia de cães e gatos; - Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais; - Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da Entidade; - Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, reencaminhando-se aos seus legítimos donos, ou doando-os à pessoa de idoneidade comprovada que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização da Entidade; - Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna; - Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais; - Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos.	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

1 - OBJETIVO GERAL:

O presente projeto tem como objetivos gerais a garantia dos direitos de proteção e defesa aos animais, com o controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação destes animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários, atendendo animais de rua e de pessoas de baixa renda. Bem como atendimento de animais vítimas de acidentes e maus tratos, com atendimento veterinário (cirurgias, consultas, medicamentos, exames e outros) e rações.

Atuar na causa da situação de animais de rua conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende que populações de animais de rua é fruto de abandono e negligência de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes à rua sem se preocupar com o controle da reprodução, ou o abandono que é



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

considerado maus tratos contra animais de estimação. Outro fator que se agrava com o abandono e a reprodução descontrolada é a fome, os animais ficam nas ruas da cidade sem qualquer tipo de alimentação. No ano de 2024, de janeiro a setembro, foram castrados mais de 110 (cento e dez) animais entre cães e gatos no castra móvel, contamos também com a castração mensal de animais que necessitam com urgência do atendimento, recolhemos e cuidamos neste período mais de 35 (trinta e cinco animais), incluindo animais que foram castrados, animais de rua que foram atropelados e abandonados. Nosso maior objetivo é poder socorrer e ajudar a todos os animais que precisam, atualmente a demanda tem crescido, mesmo com todo nosso trabalho.

II - OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Ampliar o número de castrações, auxiliando com mais efetivação o controle da população dos animais em situação de abandono ou de donos de baixa renda;
- Proporcionar o atendimento de emergência a animais vítimas de acidentes, maus tratos ou abandono, através de atendimento veterinário (consultas, cirurgias, medicamentos, exames e outros que venham a ser necessários);
- Proporcionar alimentação aos animais acolhidos e aos que se encontram soltos nas ruas do município, através de distribuição de rações em locais adequados, bem como distribuição de comedouros;
- Realizar levantamento/cadastramento da atual situação dos animais, como espécies e quantidades, afim de realizar de forma ampla, campanhas de vacinas contra doenças contagiosas, evitando a proliferação de doenças entre esses animais e a outros que por vezes entram em contato;
- Realizar campanhas educativas, através da utilização de panfletos e outros meios de comunicação, sobre a conscientização de adoção, cuidados, e outros temas pertinentes;
- Realização de feiras de adoção, nos quais os animais serão apresentados à comunidade todos com banho, tosa, vacinas e castrações em dia, afim de incentivar o maior número de adoção consciente possível;
- Realizar atendimento adequado dos animais que necessitem de lar temporário, com alimentos, transporte e outros cuidados que se fizerem necessários.

III - METODOLOGIA

- O trabalho será executado através de campanhas de castrações aos animais em situação de rua e animais adotados controlando a população canina e felina do município, através da confecção e distribuição de panfletos e divulgação de forma virtual nas redes sociais, rádios e outros meios de vinculação possíveis;
- Atendimento de animais em situação de abandono ou de famílias de baixa renda, através de transporte e encaminhamento médico veterinário para fins de atendimento adequado, o qual será contratado por consulta/procedimento;
- Distribuição de ração em locais pontuais do município, assim como fixação de comedouros;
- Acompanhamento com medicação, curativos, rações e outros que se fizerem necessários nos animais que foram abrigados ou em período de recuperação;
- Realização de feiras de adoção, tendo os animais abrigados, castrados, com banho e tosa e aplicação de vacinas em dia.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Redução da população canina e felina em estado de abandono;
- Encontrar lares definitivos e seguros aos animais que vivem nas ruas em situação de abandono;
- Assistência e transporte adequado aos animais de rua e de famílias de baixa renda, com atendimento adequado através de veterinários, em regime de urgência;
- Melhorar a qualidade de vida dos animais que vivem nas ruas com a alimentação adequada, bem como, aplicação de vacinas e desvermifugação adequadas.

V - VALOR TOTAL DO TERMO

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês.

VI - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3575

Lidianópolis, Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

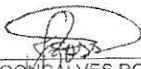


ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

Atendimento Clínico Veterinário	R\$ 8.400,00(oito mil quatrocentos reais)	
Medicamentos de uso veterinário	R\$ 3.600,00(três mil seiscentos reais)	
Combustível para transporte dos animais	R\$ 3.000,00(três mil reais)	
Ração e outros	R\$ 3.000,00(três mil reais)	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Nº PARCELAS	MÊS	VALOR
01	OUTUBRO/2024	R\$ 1.500,00
02	NOVEMBRO/204	R\$ 1.500,00
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 1.500,00
04	JANEIRO/2025	R\$ 1.500,00
05	FEVEREIRO/2025	R\$ 1.500,00
06	MARÇO/2025	R\$ 1.500,00
07	ABRIL/2025	R\$ 1.500,00
08	MAIO/2025	R\$ 1.500,00
09	JUNHO/2025	R\$ 1.500,00
10	JULHO/2025	R\$ 1.500,00
11	AGOSTO/2025	R\$ 1.500,00
12	SETEMBRO/2025	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 18.000,00

Lidianópolis-PR., 08 de Setembro de 2024.


JANE GONÇALVES ROSSINI
Presidente da Organização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Site de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

350

k

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A OSC SÃO FRANCISCO DE ASSIS - LIDIANÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, portador da matrícula funcional nº 300011; e

A **ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.520.890/0001-90, com sede no Município de Lidianópolis/PR, doravante denominada OSC, representada pela sua Presidente, a Sr^a. **Jane Gonçalves Rossini**, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 21 de fevereiro de 2017 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Credenciamento de entidade sem fins lucrativos para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, na área de Agricultura, para o Município de Lidianópolis, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I caput, do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e art. 67 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I – mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

351
K

4.1 – Para a execução das atividades ou projetos prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo, no valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, à conta da ação orçamentária:

580 – 09.005.18.542.0024.2131.3.3.50.43.00.00.01001.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3232, de 2017.

Subcláusula primeira. As partes dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I – por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II – por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública Municipal, serão mantidos em conta de fonte livre da Prefeitura Municipal e depositados na conta corrente: 56.679-9 – Banco: COOPERATIVA SICRED – Agência: 0736 da ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CNPJ: 19.520.890/0001-90.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Fonte de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

352

K

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Tranferegov.br, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria – OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 8726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Tranferegov(caso a transferência de recursos seja realizada por esta plataforma), diligências e visitas in loco, sempre que necessário, zelando pelo alcance dos recursos pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima e no disposto do art. 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

353
K

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto Federal 8.726, de 2016 e no art. 69 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e disposto no Decreto Municipal 3232, de 2017;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 68 do Decreto Municipal 3232, de 2017;

IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13019, de 2014, no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 74 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017

X – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13019, de 2014;

XI – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal 13019, de 2014, § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº 8726, de 2016 e art. 66 do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

XII – publicar, no Diário Oficial Eletrônico, extrato do Termo de Colaboração, conforme art. 91 e seguintes do Decreto Municipal nº 3232, de 2017;

XIII – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 13019, de 2014;

XIV – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVI – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVII – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Gente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

354

K

na Lei Federal nº13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano, se for o caso;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI – apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Tranferegov.br ou entregues ao Gestor da parceria, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 55 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e nos art. 77 a 81 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2014, caso não seja utilizado a plataforma Tranferegov.br, os relatórios devem ser disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal;

VII – executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e

VIII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e dos art. 77 a 82 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o instrumento;

X – permitir livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidor(es) do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos, quando houver, adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuados;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine fern
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

355
K

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019, de 2014;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme Plano de Trabalho;

XVI – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas de pagamento com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos art. 36 a 42 do Decreto Federal 8.726, de 2016;

XVII – incluir regularmente no Tranferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema, caso não for utilizar a plataforma Transferegov.br, encaminhar as informações e documentos para que a Administração Pública disponibilize em seu sítio eletrônico;

XVIII – observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX – manter seus dados cadastrais atualizados no Tranferegov.br, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016 ou serem atualizados no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal;

XX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I ao VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal 13.019, de 2014;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionadas à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº13.019,2014, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

356
k

XXIV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 – Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Casos em que um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726, de 2016 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

357

K

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona, sem percentual de até 10%(dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATATAÇÕES

10.1 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Federal nº8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto, bem como o art. 51 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPL da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, seguindo o disposto no art. 56 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador d despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista; e

III – realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas do art. 53 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

358
K

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – realizar pagamento antecipado com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela OSC, conforme art. 55 do Decreto Municipal 3.232, de 2017;

IV - realizar pagamentos de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipóteses em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

V – deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma e/ou sítio eletrônico, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, de acordo com o art. 65 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017;

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 – A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio das ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Tranferigov.br e/ou no sítio eletrônico do município.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no plano de trabalho, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme disposto no §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2017;

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – emitirá relatório (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

359

K

IV – realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avalia-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal e pelo órgão do controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita in loco, que será registrado no Tranferegov.br e/ou sítio eletrônico do município e ainda, enviado a OSC para conhecimento, esclarecimento e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

360

K

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação. À Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus propositos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação de recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine Ferr
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

361

K

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir de:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a linha "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formalizada a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em execução ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1 – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Cláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de execução do Objeto no Transferegov.br e/ou à Administração que incluirá no sítio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

362

K

considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Cláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Cláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e art. 78 do Decreto Municipal 3.232, de 2017.

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

363
K

fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Tranferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e conterá:

I – o exame da conformidade das despesas, será realizada através da emissão de Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação de despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica, conforme disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, conforme disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

364
K

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela Portaria nº 4.466, de 2023, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1 – A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2017, nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e os arts. 77 a 85 do Decreto Municipal nº 3.232, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, e em plataforma indicada pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 40 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constatarem da plataforma Tranferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados alcançados e seus benefícios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine Jerr
Agente de Contrataçã
Decreto Nº 4.850/2024

365

k

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificamente a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

366
K

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I ao IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br ou da plataforma indicada pela Administração.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidades, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº3.232, de 2017; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

367
K

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursa, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br ou plataforma indicada pela Administração as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Tranfergov.br, no Siafic e demais sítios eletrônicos que são utilizadas pela Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Mel Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

368

k

constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Tranferigov.br ou plataforma que a Administração indicar, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Tranferigov.br ou a plataforma indicada pela Administração, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 2016, Decreto Municipal nº 3.323, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a ampliação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine ferro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

369

K

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do município.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima do município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafic, no Transferegov.br e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

18.1 – A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos, seguindo o disposto na Portaria Federal nº 67, de 2017 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 – Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou outros Diários Oficiais que se achar necessário, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1 – AS controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Kely Cristine Jerro
Agente de Contratação
Decreto Nº 4.850/2024

370
K

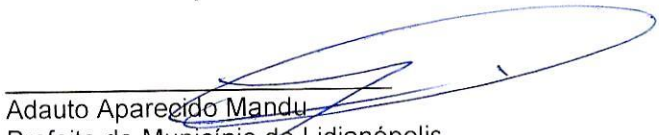
eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal 13.019, de 2014 e no art. 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competência para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Ivaiporã/Pr.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis, 25 de outubro de 2024.

Pela Administração Pública:


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis

Pela OSC:


Jane Gonçalves Rossini
Presidente
Representante Legal



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA SECRETARIA:

Órgão/Entidade Proponente: ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE LIDIANÓPOLIS -PR.	CNPJ: 19.520.890/0001-90
Endereço: Rua Ludovico Merico, 99 – centro – Lidianópolis/Paraná	
Nome do Secretário Responsável: Jane Gonçalves Rossini	Matrícula:
Telefone: (43) 99841-0671	EMAIL: saofranciscoonglidianopolis@gmail.com
Caracterização: A entidade deve ser entidade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado.	
Finalidades da Entidade: - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna; - Encaminhar para a assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos; - Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais; - Incentivar e realizar junto a população e autoridades a castração/histectomia de cães e gatos; - Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais; - Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da Entidade; - Dar assistência, sempre que possível, a animais abandonados ou extraviados, reencaminhando-se aos seus legítimos donos, ou doando-os à pessoa de idoneidade comprovada que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização da Entidade; - Propor às autoridades competentes medidas de proteção, conservação e assistência à fauna; - Manter relações com entidades congêneres e afins, nacionais e internacionais; - Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos.	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

1 - OBJETIVO GERAL:

O presente projeto tem como objetivos gerais a garantia dos direitos de proteção e defesa aos animais, com o controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação destes animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários, atendendo animais de rua e de pessoas de baixa renda. Bem como atendimento de animais vítimas de acidentes e maus tratos, com atendimento veterinário (cirurgias, consultas, medicamentos, exames e outros) e rações.

Atuar na causa da situação de animais de rua conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com a sua parte evitando que este problema se perpetue através de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende que populações de animais de rua é fruto de abandono e negligência de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminosos contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes à rua sem se preocupar com o controle da reprodução, ou o abandono que é



ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

considerado maus tratos contra animais de estimação. Outro fator que se agrava com o abandono e a reprodução descontrolada é a fome, os animais ficam nas ruas da cidade sem qualquer tipo de alimentação. No ano de 2024, de janeiro a setembro, foram castrados mais de 110 (cento e dez) animais entre cães e gatos no castra móvel, contamos também com a castração mensal de animais que necessitam com urgência do atendimento, recolhemos e cuidamos neste período mais de 35 (trinta e cinco animais), incluindo animais que foram castrados, animais de rua que foram atropelados e abandonados. Nosso maior objetivo é poder socorrer e ajudar a todos os animais que precisam, atualmente a demanda tem crescido, mesmo com todo nosso trabalho.

II - OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Ampliar o número de castrações, auxiliando com mais efetivação o controle da população dos animais em situação de abandono ou de donos de baixa renda;
- Proporcionar o atendimento de emergência a animais vítimas de acidentes, maus tratos ou abandono, através de atendimento veterinário (consultas, cirurgias, medicamentos, exames e outros que venham a ser necessários);
- Proporcionar alimentação aos animais acolhidos e aos que se encontram soltos nas ruas do município, através de distribuição de rações em locais adequados, bem como distribuição de comedouros;
- Realizar levantamento/cadastramento da atual situação dos animais, como espécies e quantidades, afim de realizar de forma ampla, campanhas de vacinas contra doenças contagiosas, evitando a proliferação de doenças entre esses animais e a outros que por vezes entram em contato;
- Realizar campanhas educativas, através da utilização de panfletos e outros meios de comunicação, sobre a conscientização de adoção, cuidados, e outros temas pertinentes;
- Realização de feiras de adoção, nos quais os animais serão apresentados à comunidade todos com banho, tosa, vacinas e castrações em dia, afim de incentivar o maior número de adoção consciente possível;
- Realizar atendimento adequado dos animais que necessitem de lar temporário, com alimentos, transporte e outros cuidados que se fizerem necessários.

III - METODOLOGIA

- O trabalho será executado através de campanhas de castrações aos animais em situação de rua e animais adotados controlando a população canina e felina do município, através da confecção e distribuição de panfletos e divulgação de forma virtual nas redes sociais, rádios e outros meios de vinculação possíveis;
- Atendimento de animais em situação de abandono ou de famílias de baixa renda, através de transporte e encaminhamento médico veterinário para fins de atendimento adequado, o qual será contratado por consulta/procedimento;
- Distribuição de ração em locais pontuais do município, assim como fixação de comedouros;
- Acompanhamento com medicação, curativos, rações e outros que se fizerem necessários nos animais que foram abrigados ou em período de recuperação;
- Realização de feiras de adoção, tendo os animais abrigados, castrados, com banho e tosa e aplicação de vacinas em dia.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Redução da população canina e felina em estado de abandono;
- Encontrar lares definitivos e seguros aos animais que vivem nas ruas em situação de abandono;
- Assistência e transporte adequado aos animais de rua e de famílias de baixa renda, com atendimento adequado através de veterinários, em regime de urgência;
- Melhorar a qualidade de vida dos animais que vivem nas ruas com a alimentação adequada, bem como, aplicação de vacinas e desvermifugação adequadas.

V - VALOR TOTAL DO TERMO

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês.

VI - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS



K

ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 19.520.890/0001-90

Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis-PR., CEP 86865-000

Atendimento Clínico Veterinário	R\$ 8.400,00(oito mil quatrocentos reais)	
Medicamentos de uso veterinário	R\$ 3.600,00(três mil seiscentos reais)	
Combustível para transporte dos animais	R\$ 3.000,00(três mil reais)	
Ração e outros	R\$ 3.000,00(três mil reais)	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Nº PARCELAS	MÊS	VALOR
01	1ª Parcela	R\$ 1.500,00
02	2ª Parcela	R\$ 1.500,00
03	3ª Parcela	R\$ 1.500,00
04	4ª Parcela	R\$ 1.500,00
05	5ª Parcela	R\$ 1.500,00
06	6ª Parcela	R\$ 1.500,00
07	7ª Parcela	R\$ 1.500,00
08	8ª Parcela	R\$ 1.500,00
09	9ª Parcela	R\$ 1.500,00
10	10ª Parcela	R\$ 1.500,00
11	11ª Parcela	R\$ 1.500,00
12	12ª Parcela	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 18.000,00

Lidianópolis-PR., 08 de Setembro de 2024.

JANE GONÇALVES ROSSINI
Presidente da Organização

